

Goiânia (GO), 30 de agosto de 2018.

A

**AGETOP – AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO NUCLEO EXECUTIVO DE
LICITAÇÕES – PR-NELIC**

REF. CONCORRÊNCIA N. 036/2018 – PR

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

AUGE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida das Industrias, n. 370, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.107.050/0001-35, por seu representante legal que a esta assina, o Sr. CARLOS RENATO DAIA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI RG n. 1.953.364, SSP/GO, CPF/MF n. 755.558.756-49, e inscrito no CREA-GO sob o n. 6976/D, vem, à digna presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 06.01.05.01, do Edital de Concorrência nº 036/2018 e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata de Julgamento de “Documentação de Habilitação”, realizada em 24/08/2018, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de ter apresentado “Certidão do CREA-GO, com Capital Social de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), diferente do Capital atualizado, contrariando o item “b” da própria certidão, tornando-a inválida – item 04.04.01”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual a Comissão de Licitação, ora Recorrida, objetiva a seleção de pessoa jurídica para procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA/ESTIVA (LOTE 01) E SUPERVISÃO (LOTE (02),



NESTE ESTADO, tudo conforme consta no Processo SEI n. 201800036004225, de 21/05/2018 – LOTE 01.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 036/2018, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Envelope n. 1, bem como referente à Proposta de Preços, objeto do Envelope n. 2.

Ocorre que, inicialmente, por ocasião da Reunião para abertura dos Envelopes, que achava-se designada para ter lugar no dia 24/08/2018, às 11:30 horas, na sede da Recorrida, conforme determinação especificada no Edital, a ilustre autoridade Recorrida deixou de observar estritamente referida disposição.

Ao apresentar a documentação de habilitação, a Recorrente juntou ao envelope, CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO junto ao CREA/GO, sob o n. 36338/2018-INT, com prazo de validade até 28/09/2018, documento este exigido para o Edital de Concorrência Pública, conforme disposto no item 04.04.01.

O Edital prescreve em seu item 04.04.01:

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

A inabilitação da Recorrente foi declarada, desconsiderando-se o fato de que a alteração contratual que apresenta o Capital de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), foi arquivada na JUCEG em 01/08/2018, ou seja, em momento posterior ao da emissão da Certidão de Registro no CREA/GO, documento este emitido em 30/07/2018, e que se encontra em validade até 28/09/2018.

A nova Certidão emitida pelo CREA/GO, agora com o Capital atualizado, somente foi entregue à Recorrente na data de 29/08/2018, ou seja, 05 (cinco) dias após a abertura dos envelopes.



O que o item do Edital apenas determina ao licitante é que este comprove seu registro ou inscrição junto ao CREA, e isto foi prontamente atendido, quando da entrega do envelope com os documentos de habilitação.

Ademais, é preciso ressaltar que as alterações realizadas na certidão de registro e quitação do CREA/GO não tiveram como objetivo habilitar a recorrente nesta licitação, visto que a Certidão anterior atendia todos os requisitos exigidos no Edital.

Sobretudo, a certidão de registro e quitação junto ao CREA/GO já se encontra atualizada, fazendo parte deste instrumento de recurso administrativo, junto com a certidão simplificada da JUCEG.

Veja-se, então, que a exigência é de que a EMPRESA apresente a CERTIDÃO DE REGISTRO.

Geralmente a prática desse rigorismo provoca uma diminuição considerável de ofertantes. Se por um lado busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, infringir princípios da licitação que inviabilizem um maior recebimento de propostas de empresas sérias e comprometidas com a execução do contrato.

Tem-se como teor dos artigos 3º e 41, da lei nº 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."



Segundo Adilson Abreu Dallari, "existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes."

A formalidade tem limite e nesse sentido, também, já decidiu o TCU:

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

O certo é que todo rigorismo formal extremo não pode conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

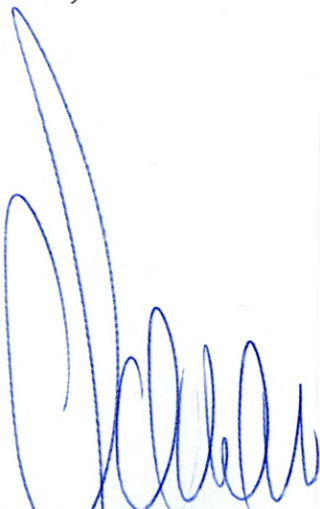
Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acabou por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.



Na hipótese em questão, a licitante, ora Recorrente, possui extenso acervo, que comprova a capacidade técnica para a execução das obras objeto deste certame licitatório.

Em face das razões expostas, a Recorrente **AUGE ENGENHARIA LTDA** requer desta mui digna Comissão de Licitação provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 24/08/2018, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência nº 036/2018, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Atenciosamente,



AUGE ENGENHARIA LTDA

Carlos Renato Daia

CPF/MF n. 755.558.756-49





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 41928/2018-INT

Válida até: 28/10/2018

Razão social.: **AUGE ENGENHARIA LTDA**
Sede.....: **AV.DAS INDUSTRIAS N.370 SALA 02**
SETOR SANTA GENOVEVA
Cidade.....: **GOIANIA** UF: **GO**
Capital.....: **R\$ 7.000.000,00**
Registro nr.: **5982/RF** Data do registro.....: **12/11/1996**
CNPJ.....: **01.107.050/0001-35**

OBJETIVOS SOCIAIS:

Exploracao dos diversos ramos da construcao civil e da engenharia sendo, e-laboracao de projetos tecnicos, assessoria tecnica e consultoria de obras de construcao civil, assessoria tecnica e consultoria a orgao publico da administracao federal, estadual e municipal, administracao e exploracao de servicos publicos e de sistemas e abastecimento de agua e esgoto, incluindo todas as etapas, desde a captacao ate o tratamento, construcao de obras de saneamento e de irrigacao, administracao e exploracao de servicos de energia eletrica, desde a geracao ate a distribuicao, servicos de construcao e montagem de linhas de distribuicao de energia eletrica e de subestacoes, administracao e exploracao de servicos publicos de limpeza urbana e de aterros sanitarios, representacao comercial de maquinas e equipamentos de tratamentos de efluentes industriais, domesticos e para tratametno de agua, elaboracao de avaliacoes e pericias tecnicas, servicos de reforma em obras civis, servicos de terraplanagem, pavimentacao, conservacao e restauracao de estradas, drenagem, obras de artes especiais, correntes e afins, servicos de levantamento topografico em geral, prestacao de servicos de construcao e limpeza de predios publicos inclusive fornecimento de mao de obra para limpeza e conservacao, servicos tecnicos especializados de engenharia, inclusive com fornecimento de mao de obra qualificada e equipamentos especiais, transportes em geral, fornecimento de aluguel de maquinas e equipamentos para construcao civil e industriais, construcao civil em todas as suas variacoes e amplitudes.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: **ANA CRISTINA DAIA LOBO**
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: **5688/D-GO** Data da Expedição : **19/03/1991**
Data admissão: **26/05/1998**
Atribuições...: **ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA**
----- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 41928/2018-INT

PAG:02

Nome.....: CARLOS RENATO DAIA

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 6976/D-GO

Data da Expedição : 25/11/1994

Data admissão: 12/11/1996

Atribuições...: ARTIGO 7. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Nome.....: JOSE EDMILSON MENDES NETO

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 16199/D-GO

Data da Expedição : 16/07/2009

Data admissão: 04/12/2017

Atribuições...: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, EXCETO
PORTOS, RIOS E CANAIS.

Nome.....: WALTER ANTONIO DAIA

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 316/D-DF

Visada no CREA-GO em: 29/11/1967

Data admissão: 22/07/2005

Atribuições...: ART. 28 DO DEC.FEDERAL 23569/33

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

----- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 41928/2018-INT

PAG:03

Certidão expedida gratuitamente , via Internet , com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 17:33:29 hs do dia 29/08/2018 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 03AD463209

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL AUGE ENGENHARIA LTDANATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52.20129843-3	01.107.050/0001-35	26/02/1996	26/02/1996

ENDEREÇO AVENIDA DAS INDÚSTRIASNÚMERO 370 COMPLEMENTO SL 02 BAIRRO ST SANTA GENOVEVAMUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXPLORAÇÃO DOS DIVERSOS RAMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SISTEMAS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, DESDE A CAPITAÇÃO ATÉ O TRATAMENTO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO E DE IRRIGAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, DESDE A GERAÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SUBESTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE ATERROS SANITÁRIOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, DOMÉSTICOS E PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, ELABORAÇÃO DE AVIAÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS, SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS, DRENAGEM, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, CORRENTES E AFINS, SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE PREDIÇOS PÚBLICOS INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PREDIÇOS PÚBLICOS INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, TRANSPORTES EM GERAL, FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL EM TODAS AS SUAS VARIAÇÕES E AMPLITUDES.

CAPITAL R\$ 7.000.000,00

SETE MILHÕES DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)

Nºº

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 7.000.000,00

SETE MILHÕES DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ANA CRISTINA DAIA LOBO 454.611.041-34	3.500.000,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS RENATO DAIA 755.558.756-49	3.500.000,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
CARLOS RENATO DAIA	755.558.756-49	XXXXXXXXXXXXXX
ANA CRISTINA DAIA LOBO	454.611.041-34	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>01/08/2018</u>	NÚMERO <u>20180676571</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

continua Página: 1 / 2



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DOU FE.
Goiânia, 14 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094909792
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"



Praça do Sol - Rua 9 eq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9009 | www.cartorioindioartiaga.com.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL AUGE ENGENHARIA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20129843-3	01.107.050/0001-35

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104

Date: 2018.08.09 06:42:00 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 189942531

Chave de segurança: 8uksS

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para

JOSE ILTON MARTINS, 43556191172

Goiânia, 9 de Agosto de 2018

Página: 2 / 2

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DOU FÉ.
Goiânia, 14 de Agosto de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094909793
"http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo"



Praca do Sol - Rua 9 seq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br